



Câmara Municipal de **NOVO BARREIRO**

legislativonb

Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 03 DE JULHO DE 2025

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02 DE JUNHO DE 2025, QUE AUTORIZAVA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 005, de 02 de junho de 2025, que autorizava a abertura de crédito especial no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), com base no superávit financeiro decorrente do cancelamento de restos a pagar do exercício de 2023.

Art. 2º A revogação prevista nesta Resolução fundamenta-se em orientação técnica emitida pelo contador da Câmara Municipal, com base em entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual indicou que a utilização de superávit financeiro decorrente de cancelamento de restos a pagar não atende aos requisitos legais para abertura de crédito especial.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO
Presidente do Legislativo

Mariela C Rossetto
MARIELA CARLA ROSSETTO

1º Secretário

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: novobarreirocm@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415 - Centro | CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

Instagram: @legislativonb

Facebook: Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias nesta oportunidade, em que apresentamos para análise e deliberação o presente Projeto de Resolução, que visa revogar a Resolução nº 005, de 02 de junho de 2025, a qual autorizava a abertura de crédito especial no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), com fundamento no superávit financeiro do exercício anterior, oriundo do cancelamento de restos a pagar processados.

Contudo, após consulta técnica realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, foi esclarecido que tal operação é passível de apontamento, uma vez que o cancelamento de restos a pagar não gera acréscimo no saldo do superávit financeiro do exercício anterior, conforme interpretação do art. 38 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O entendimento técnico foi confirmado também durante a XXXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM, realizada em junho de 2025, em Porto Alegre, ocasião em que representantes da Secretaria do Tesouro Nacional reforçaram a impossibilidade da abertura de crédito com base nesse tipo de recurso.

Diante disso, visando resguardar a legalidade, a regularidade fiscal e a transparência dos atos do Poder Legislativo, propõe-se a presente revogação, para que não haja execução orçamentária em desacordo com a legislação vigente e com a orientação dos órgãos de controle.

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 **E-mail:** novobarreirocm@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415 - Centro | CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

Instagram: @legislativonb Facebook: Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

Certos da compreensão dos nobres pares e da busca conjunta pela boa gestão dos recursos públicos, solicitamos a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

MARIELA CARLA ROSSETTO

1º SECRETÁRIO

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: novobarreirocm@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415 - Centro | CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - RS